



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o atendimento ininterrupto das Defensorias Públicas para temas de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 134.

.....
§ 5º É assegurado o atendimento ininterrupto para causas relativas à saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é das maiores conquistas da Constituição Cidadã de 1988, promovendo acesso à justiça, dignidade e paz social, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Nos termos do art. 134 da Constituição, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Ora, se assim é, nos perguntamos: se cabe à Defensoria Pública promover os direitos humanos e, em particular, defender os direitos individuais e coletivos, como é possível que as Defensorias Públicas não ofereçam, sem interrupção, atendimento 24 horas a todos aqueles que dela dependem?

Pode-se arguir que os direitos fundamentais estarão assegurados mesmo se houver a necessidade de esperar algumas horas até que se inicie o expediente do defensor público. Mas e como fica o direito fundamental à saúde? Quem está doente não pode esperar! E, como diz o ditado, apenas a morte não tem conserto.

Dessa maneira, a nós parece essencial que a própria Constituição preveja a necessidade de atendimento ininterrupto – e, portanto, de resguardo ininterrupto – para causas que envolvam a proteção do direito à saúde. Atendimento 24 horas em defesa da saúde é necessidade imperiosa e inadiável!

Em 21 de novembro de 2023, tive a honra de presidir audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em que se pôde debater a ausência de plantões 24 horas nas defensorias públicas dos entes da Federação. E nessa oportunidade ficou clara a necessidade urgente de o poder público assegurar a oferta de orientação jurídica a quem precisar proteger, sem demora, seu inalienável direito à saúde.

Desse modo, elaboramos e apresentamos esta PEC, para a qual solicitamos apoio.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PEC da Defensoria Pública 24h - Saúde

Assinam eletronicamente o documento SF248515238478, em ordem cronológica:

1. Sen. Augusta Brito
2. Sen. Fabiano Contarato
3. Sen. Flávio Arns
4. Sen. Romário
5. Sen. Teresa Leitão
6. Sen. Humberto Costa
7. Sen. Weverton
8. Sen. Beto Faro
9. Sen. Jorge Kajuru
10. Sen. Angelo Coronel
11. Sen. Paulo Paim
12. Sen. Rogério Carvalho
13. Sen. Hamilton Mourão
14. Sen. Marcelo Castro
15. Sen. Confúcio Moura
16. Sen. Lucas Barreto
17. Sen. Izalci Lucas
18. Sen. Damares Alves
19. Sen. Jussara Lima
20. Sen. Otto Alencar

21. Sen. Professora Dorinha Seabra
22. Sen. Nelsinho Trad
23. Sen. Eliziane Gama
24. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
25. Sen. Ana Paula Lobato
26. Sen. Margareth Buzetti
27. Sen. Leila Barros
28. Sen. Chico Rodrigues
29. Sen. Mara Gabrilli
30. Sen. Randolfe Rodrigues
31. Sen. Soraya Thronicke